



## **PROPOSTA DE LEI N.º 230/X**

### **Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças**

#### **I – CONSIDERANDOS E ENQUADRAMENTO**

#### **II – OPINIÃO DO RELATOR**

#### **III – CONCLUSÕES**

#### **I – CONSIDERANDOS E ENQUADRAMENTO**

Apresentou o Governo a Proposta de Lei 230/X, sem título, referente à nacionalização do BPN, SA, e definindo o quadro geral das nacionalizações por interesse público.

A PL inclui 3 artigos, remetendo o primeiro para o anexo onde se define a lei quadro das nacionalizações, sendo o segundo a determinação das condições da nacionalização do BPN, que passa a ser uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e definindo o terceiro a entrada em vigor da lei no dia seguinte à publicação da lei. A exposição de motivos apresenta as razões do governo quanto a esta nacionalização em particular, evocando ainda os artigos 18º, 83º e 165º da CRP para justificar a criação de um enquadramento geral das nacionalizações em lei. No entanto, a exposição de motivos não apresenta os fundamentos para as escolhas legislativas seguidas pelo governo nesse anexo que define tal lei quadro.

O anexo é constituído por 15 artigos, que determinam os actos e procedimentos de nacionalização, as formas de avaliação e indemnização, as regras a que se sujeita a entidade nacionalizada, a dissolução dos órgãos sociais, os mandatos da gestão e as formas de transformação em empresa pública.



A PL e o seu anexo foram objecto de discussão em reunião de Comissão, com a presença do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro, tendo diversos grupos parlamentares apresentado as suas propostas e considerações.

## **II – OPINIÃO DO RELATOR**

1. Na opinião do relator, a conjugação da lei que determina a nacionalização de um banco e, como seu anexo, a apresentação de uma lei quadro, constitui um expediente legislativo pouco recomendável e prejudicial à clareza da lei.

Por outro lado, apesar de se anteverem alterações substanciais à PL por via de propostas de adenda e emenda do partido maioritário, a lei é ambígua ou adopta soluções erradas quanto a normas que determinam as formas de intervenção do governo, as regras para o pagamento de indemnizações e de responsabilização dos administradores e accionistas. Todas essas matérias são objecto de discussão contraditória em plenário.

2. O caso BPN, como anteriormente o caso BCP, demonstrou que a confiança no sistema bancário exige tanto uma supervisão competente quanto a responsabilização e punição de todos os crimes de mercado, da ocultação de informações legalmente devidas, ou de prevenção quanto a operações registadas em offshores. Nesse sentido, o recurso à nacionalização de um banco como forma de proteger o interesse público pode ser necessária e mesmo imprescindível, devendo para isso a lei dotar o Estado da capacidade e autoridade de actuação.

Essa intervenção, em qualquer caso, só pode ter como motivo a defesa ou promoção do interesse público, pelo que é matéria de relevância o conhecimento dos custos da nacionalização que venham a ser suportados pelos contribuintes, como é importante o conhecimento público da natureza dos actos de gestão e das decisões que tenham precipitado a insolvência do



banco. Nesse sentido, a responsabilização dos autores por tais actos é uma questão de justiça.

3. Tendo fracassado o sistema de regulação, ou por omissão ou por incapacidade, ou ainda por ter sido vítima de enganosas teias urdidas pela administração do Banco ao longo de anos, esta crise bancária suscita ainda preocupação em relação à estabilidade do sistema financeiro português e ao impacto que operações ilegais, ilegítimas ou não declaradas têm vindo a ganhar nas decisões de alguns dos seus bancos.

O registo de todos os movimentos transfronteiriços de capitais, que foi proposto pelo Bloco de Esquerda à Assembleia da República e rejeitado pelos votos do PS, PSD e CDS, representava uma alternativa concreta para uma regulação rigorosa, que teria evitado a utilização de offshores para operações ilegais que, em última análise, acabaram por precipitar mais uma crise bancária.

### **III – CONCLUSÕES**

**1- O Governo apresentou uma proposta de lei determinando a nacionalização do BPN, SA, e incluindo em anexo uma lei quadro das nacionalizações.**

**2- O Governo procedeu desde logo a uma intervenção no BPN, nomeando dois administradores da CGD que passaram imediatamente a integrar o Conselho de Administração do BPN.**

**3- Os partidos apresentaram ou apresentarão propostas de alteração para a especialidade, reservando as suas posições de voto final para o plenário.**

4. A Proposta de Lei 230/X, encontra-se, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, em condições de ser apreciada pelo plenário da Assembleia da República.



Assembleia da República, em 6 de Novembro de 2008

**O Deputado Relator**

**O Presidente da Comissão**

Francisco Louçã

Jorge Neto